



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

AOS NOBRES PARES

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 023/2023 que "Altera dispositivos das Leis Complementares nos 242, de 04 de março de 2022, e 260, de 13 de fevereiro de 2023, e dá outras providências."

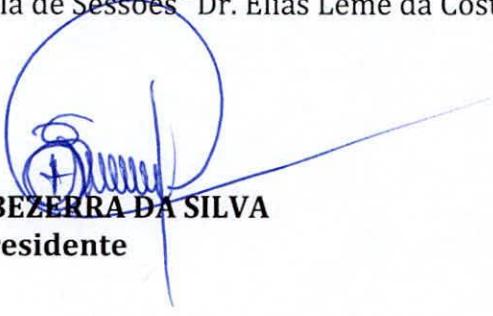
JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 é a pedra angular de nosso ordenamento jurídico, estabelecendo princípios e diretrizes fundamentais que devem ser observados por todas as demais normas do sistema legal. Os dispositivos presentes nos artigos 29, incisos V e VI, e 37, incisos X e XI, têm como finalidade garantir direitos e promover a igualdade sob a lei.

Desta forma, a harmonização da legislação municipal com a Constituição Federal, conforme proposto no referido Projeto de Lei, trará inúmeros benefícios para a sociedade e a administração pública, incluindo a garantia da legalidade das normas locais.

Com isso, esperando o apoio dos Nobres Pares, ofertamos este projeto de lei a esta Casa.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 16 de outubro de 2023.


VALDEIR BEZERRA DA SILVA
Presidente

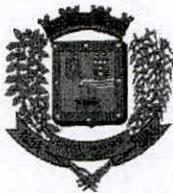

ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Vice-presidente



Câmara Municipal de Américo Brasiliense


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
1º Secretário


SILAS FERNANDES PINTO
2º Secretário



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2023

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 242, de 04 de março de 2022, e 260, de 13 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 242, de 04 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

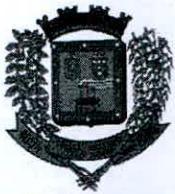
"Art. 1º Fica concedido à todos os servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados e pensionistas."

Art. 2º O artigo 1º da Lei Complementar nº 260, de 13 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido à todos os servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados e pensionistas, revisão geral anual dos vencimentos, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), com base no artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

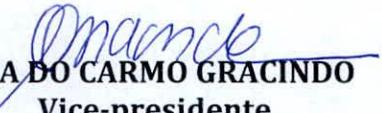


Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 13 de novembro de 2023.


VALDEIR BEZERRA DA SILVA
Presidente


ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Vice-presidente


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
1º Secretário


SILAS FERNANDES PINTO
2º Secretário